Pregão Eletrônico nº 015/2026
Processo: 5141001 000036/2026

Esclarecimentos e Impugnações

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em consultoria técnica especializada para realização de diagnóstico e avaliação da maturidade em segurança da informação da Prodemge, pelo prazo de 7 (sete) meses.

Esclarecimento 005

Solicitações recebidas no dia **03/08/2026 às 14h:21min** enviada por:
Pessoa jurídica
Nome: NTT BRASIL COMERCIO E SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 05.437.734/0004-07
E-mail: br.licitacao@global.ntt
Telefone:

1. Considerando que o edital não dispõe expressamente sobre a possibilidade de faturamento por outras filiais do mesmo CNPJ base "matriz", entendemos que as licitantes poderão participar do referido certame pela matriz e indicar em sua proposta o CNPJ de demais filiais com o mesmo CNPJ base/raiz para faturamento, por questão de natureza fiscal. Está correto nosso entendimento?

Resposta PRODEMGE: Vide subitem 9.3.6 do Edital.

2. Considerando ser aceito o faturamento por outros CNPJ's da mesma raiz da matriz da licitante; entende a proponente que será aceito para fins de pagamento a indicação dos dados bancários do CNPJ matriz, uma vez que os pagamentos serão centralizados pela mesma conta corrente. Está correto nosso entendimento?

Resposta PRODEMGE: Sim. Correto entendimento.

3. No item 6.5.8 do TR, informa que para fins de comprovação a legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados, quando solicitado, deverá ser apresentado todas as informações necessárias para comprovação. Considerando que alguns contratos com entes privados possuem cláusula de confidencialidade que proíbe a apresentação do contrato e/ou informações confidencias constantes, tais como, valores, estrutura dos serviços e endereços, e a fim de que não se configure afronta ao princípio da competitividade. Desta forma, solicitamos rever a decisão quanto a clientes privados, ou ainda, alternativamente, aceitar a possibilidade da Proponente ocultar as informações que julgar necessárias dos contratos firmados com entes privados.

Resposta PRODEMGE: Para fins de comprovação da capacidade técnica, poderão ser aceitos atestados que não contenham informações como valores contratuais, endereços ou outros dados sensíveis eventualmente protegidos por cláusulas de confidencialidade, desde que apresentem elementos suficientes para a validação da experiência e da capacidade técnica da licitante em relação ao objeto contratado.

Nesse sentido, a eventual supressão dessas informações não comprometeria a análise da qualificação técnica, desde que preservados os dados necessários para comprovação da execução dos serviços e da legitimidade do atestado.

4. Entendemos que para comprovação do vínculo empregatício dos profissionais conforme exigido no TR- item 6.6.4, que será aceita uma autodeclaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que possui os profissionais devidamente qualificados para a execução do objeto licitado, conforme legislação vigente. Esta correto nosso entendimento?

Resposta PRODEMGE: Conforme disposto no item 6.6.4 do Termo de Referência, o vínculo dos profissionais deverá ser comprovado mediante documentação idônea capaz de demonstrar a relação jurídica existente e a disponibilidade dos profissionais para a execução do objeto, tais como: Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contrato de prestação de serviços celebrado com pessoa física ou jurídica, declaração de disponibilidade assinada pelo profissional, com anuência do empregador/contratante quando aplicável, ou outros documentos equivalentes. Dessa forma, uma autodeclaração emitida exclusivamente pela licitante, sem a apresentação de documentação complementar que comprove efetivamente o vínculo ou a disponibilidade dos profissionais, não atende ao requisito estabelecido no item 6.6.4 do edital. Serão aceitos os documentos expressamente previstos no Termo de Referência ou outros que comprovem, de forma inequívoca, a relação jurídica e a alocação compatível dos profissionais para a execução contratual.

5. Conforme disposto no item 5.5.1.3 do Edital, entende a Proponente da obrigatoriedade do envio da Proposta Técnica junto com a entrega da Proposta comercial e da tabela de precificação. Está correto nosso entendimento?

Resposta PRODEMGE: Sim, correto o entendimento.